# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9579/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10827/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1597689 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 2/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS N. 30/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. REGULARES. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 2/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 30/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Educação, e a empresa J. Cruz Engenharia Ltda., objetivando a execução dos serviços de reforma da Escola Estadual Leontino Alvez de Oliveira, no Município de Rio Negro, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de Educação à época.

O presente contrato foi julgado por meio do Acórdão AC01-605/2022 (peça 42) que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 2/2015 e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, e regular, com ressalva, a execução financeira da contratação, em razão da ausência da nota de anulação do empenho não utilizado, bem como apenou a responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) Uferms, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformada com os termos do Acórdão AC01-605/2022, a ex-secretária de estado de Educação interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-8531/2023, proferida nos autos do TC/10827/2015/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC01-605/2022.

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que a ex-secretária de estado de Educação, Maria Cecília Amêndola da Motta, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC01-605/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 49).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2023.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc